



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

RECOMENDAÇÃO N. 5/2013/GCOR

O CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no artigo 191-B, VII, XII e XIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas, com redação dada pela Resolução n. 94/TCE-RO/2012, alterada pela Resolução n. 115/2013;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos internos visando preservar a segurança jurídica dos serviços prestados no âmbito do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia;

CONSIDERANDO os princípios da eficiência, economicidade celeridade e da economia processual, que devem nortear as atividades desenvolvidas nesta Corte de Contas; e

CONSIDERANDO a Resolução n. 70/2010, que institui o Manual de Organização do TCE;

CONSIDERANDO o Memorando Circular n. 11/2011-SGA, de 16 de junho de 2011;

CONSIDERANDO a decisão proferida no Processo n. 2464/2013;

RECOMENDA:

I - Que fica vedado o recebimento de correspondências e/ou encomendas particulares no âmbito desta Corte de Contas;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

II - Que a Divisão de Documentação e Protocolo - DIVDP ao constatar a existência de correspondências e/ou encomendas particulares em descumprimento ao item I desta Recomendação deverá imediatamente remetê-las à Corregedoria-Geral;

III - Que a Corregedoria-Geral deverá intimar o servidor destinatário da correspondência e/ou encomenda para lhe fazer a entrega, mediante assinatura de termo próprio, no qual se comprometerá a não descumprir os termos desta Recomendação, sob pena de aplicação das sanções disciplinares cabíveis;

IV - Que sejam cientificados a Presidência, os Gabinetes dos Conselheiros, Conselheiros Substitutos, Ministério Público de Contas, Secretaria Geral de Controle Externo, Secretaria Geral de Administração e Planejamento, Secretaria de Processamento e Julgamento e Divisão de Documentação e Protocolo a respeito do teor desta Recomendação, com comprovação na Corregedoria-Geral, no prazo de até 15 (quinze) dias úteis;

V - Que os servidores da Corregedoria-Geral sejam cientificados a respeito do teor desta Recomendação, com comprovação nos autos.

VI - Que a cientificação dos servidores poderá ser feita, via e-mail, nos termos da Resolução n. 121/2013/TCE-RO;

VII - Que a Secretaria da Corregedoria-Geral deverá adotar as medidas necessárias a publicação desta Recomendação no DOeTCE-RO, bem assim que promova sua inclusão na página institucional;



Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
Corregedoria-Geral

VIII - Esta **RECOMENDAÇÃO** entra em vigor 30 (trinta) dias após a sua publicação no DOeTCE-RO.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Porto Velho, 29 de julho de 2013.

EDÍLSON DE SOUSA SILVA
Conselheiro Corregedor-Geral